

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 5.235, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-Participação e dá outras providências.

SUB-EMENDA N.^º 2

(à Emenda N.^º 2)

Acrescente-se o art. 7º ao Projeto de Lei nº 5235, de 2005, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 7º O Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de seus órgãos competentes e no âmbito de suas atribuições, zelarão pelo fiel cumprimento desta lei, em especial pela implementação da subvenção econômica e do sistema de co-participação, além de proverem a ouvidoria e a fiscalização dos meios necessários à correção de eventuais desvios e à aferição do nível de satisfação das partes dos consumidores e demais partes integrantes desse processo.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado Bispo Gê Tenuta
Relator**

2007_1894_Bispo Gê Tenuta_257

